



LAGOA DA  
CONFUSÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2018 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO TOCANTINS - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, IMD – INTERATIVO MUNDO DIGITAL.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 26.753.137/0001-00, com sede administrativa na Av. Vicente Barbosa, centro n.º 1.291, representada por seu Titular, Senhor LUIS CARLOS MOREIRA DIAS, brasileiro, casado, portadora do R. G. n.º 562.865 – SSP-DF e do CPF n.º 152.498.401-91 residente e domiciliada nesta Cidade.

**CONTRATADA: IMD – INTERATIVO MUNDO DIGITAL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no nº CNPJ: 02.477.677/0001-40, estabelecida na na Praça Pedro Braz, 441 – Centro, na cidade de Cristalândia – TO, TELEFONE: (63) 9 9228-9569, neste ato representada por seu administrador, ELVIRA DE ALVES DE SOUZA, portador do R. G. nº 273.496 SSP/GO e do CPF nº 077.162.061-68, residente e domiciliado na Praça Pedro Brás, 441, Qd. 18, Lt. 17, centro, Cristalândia - TO; têm justos e certos o presente CONTRATO, com observância da Lei Federal nº 8.666/93 bem como à Proposta da CONTRATADA e Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato decorre da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Termo de Referência e proposta da contratada tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui-se como objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados da CONTRATADA de gestão da informação com: preparação simples, digitalização, armazenados em caixas arquivo morto, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.



LAGOA DA  
CONFUSÃO



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 3.2. Estão inclusos no objeto o fornecimento de mão-de-obra e todos os equipamentos e materiais necessários para suporte e completa execução dos serviços.
- 3.3. O prazo de execução da preparação, captura e indexação, é de 120 (cento e vinte) dias.
- 3.4. No preço estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir quaisquer vantagens como, impostos, taxas e contribuições sociais, salários e outras obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, seguros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 4.1. Os serviços serão prestados obrigatoriamente nas dependências da CONTRATANTE.
- 4.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços no horário de 08:00 às 18:00 horas, observados os intervalos obrigatórios estabelecidos na legislação trabalhista em vigor, de segunda a sexta-feira.
- 4.3 Compete à CONTRATADA a execução do processo de digitalização dos documentos objeto da contratação, que deverá ser realizado (preparação, digitalização e conclusão), do acervo processual físico, conforme abaixo:
- 4.3.1. Preparação: consiste na higienização e organização do material a ser digitalizado, bem como definição das técnicas para recuperar os documentos a serem digitalizados seguindo criteriosamente os seguintes passos:
- a) Remoção do pó e demais sujidades a seco;
  - b) Remoção dos corpos estranhos aos documentos, tais como: prendedores metálicos ou grampos, clips, insetos, e outros agentes que provocam a deterioração dos documentos. Em sendo constatada a existência de fita adesiva em uma das folhas, deve-se observar a sua finalidade e somente digitalizar a página após a reprodução do original por fotocópia;
  - c) Preparação dos documentos para o processo de digitalização, com a realização das tarefas tais como desencadernação, retirada de grampos, verificação de partes dobradas, amassadas, rasgadas e agrupamento destes;
  - d) Seleção dos documentos para digitalização e armazenamento na localização física de onde foi extraído.
  - e) Os arquivos digitalizados devem guardar plena fidelidade com a imagem do original em papel de forma que não haja nenhuma mudança em seu formato, no



tocante a layout, fontes, tamanhos, formatações, gráficos, fotos/imagens ou qualquer coisa que torne questionável a identidade entre o documento digitalizado e o original, nos termos da ANSI/AIIM MS44 R1993;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços de execução da preparação, captura e indexação, correspondente é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços objeto deste contrato que atendam, rigorosamente, às especificações do Termo de Referência e proposta da contratada.

6.2. A comprovação do recebimento dos serviços será confiada a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram realizados de acordo com o Termo de Referência, bem como do Contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso.

6.5. Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que também pode ser suprido pelo atesto do Fiscal do Contrato do órgão contratante no verso da Nota Fiscal/Fatura.

6.6. Caso insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo órgão recebedor, quando serão realizadas, novamente, as verificações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O valor total deste contrato é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em quatro parcelas mensais e iguais de R\$ 1.625,00 (um mil, seiscentos e vinte cinco reais);

7.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto, devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

7.3. O Setor Financeiro reserva-se do direito de solicitar, a qualquer momento, todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.4. O preço do objeto contratado é fixo e irrevogável.



LAGOA DA  
CONFUSÃO



### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. A vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

9.1 Para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral da CONTRATANTE, empenhados na seguinte dotação orçamentária:

<b>FONTE</b>	<b>FICHA</b>	<b>NATUREZA DESPESA</b>	<b>FUNCIONAL</b>
0100	175	33.90.39	03.38.04.122.1316.2.180

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;

10.1.2. Exigir, receber e conferir os serviços com base nas especificações constantes do termo de referência e proposta da contratada;

10.1.3. Atestar os serviços realizados, bem como sua Nota Fiscal/Fatura;

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados fora dos padrões exigidos no Termo de Referência, proposta da contratada e neste contrato;

10.1.5. Comunicar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.1.6. Realizar todas as informações complementares que se fizerem necessárias por escrito;

10.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.8. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto à aplicação de sanções administrativas e alterações contratuais;

10.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o estipulado na Cláusula Sétima deste instrumento;

10.1.10. Responsabilizar-se pela retenção dos encargos sociais, fiscais, trabalhistas e tributários que incidirem sobre o contrato;

10.1.11. Publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o estabelecido no presente instrumento, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e seus anexos, e também ao seguinte:

11.1.1. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;

11.1.2. Manter inalterados os preços e condições propostas;

11.1.3. Realizar os serviços de acordo com as necessidades exigidas pela CONTRATANTE, na forma estabelecida neste contrato, e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.1.4. Dar plena garantia da qualidade dos serviços, após a entrega, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/Proposta, tudo a encargo da CONTRATADA;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo em parte o (s) objeto (s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

11.1.6. Providenciar o cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, na ocorrência da espécie forem vítimas, seus técnicos ou demais empregados no desempenho dos serviços ou de atividades a eles conexas, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

11.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.1.9. Reconhecer à CONTRATANTE o direito de, a critério deste descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas na legislação vigente;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado por meio de Portaria do gestor da pasta, permitindo-lhe livre acesso a todas as informações referentes à execução do objeto deste contrato. Fica ressalvado que a efetiva



ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 A ocorrência da inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em leis e regulamentos, conforme determina o art. 77, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

14.1.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateral do contrato são os seguintes:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f) a subcontratação, cessão ou transferência deste contrato, total ou parcialmente, a associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no presente instrumento;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) a decretação de falência da CONTRATADA;
- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração;



LAGOA DA  
CONFUSÃO



j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;

k) a não comprovação do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93. l) outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14.2. Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução do contrato.

14.3. Ocorrendo rescisão, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E SEGUROS**

15.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, fiscais e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e Previdência Social no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cristalândia - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

Lagoa da Confusão – TO. 05 de junho de 2018.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

CONTRATANTE

*Elvira Alves de Souza*

**IMD – INTERATIVO MUNDO DIGITAL**

ELVIRA ALVES DE SOUZA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:



LAGOA DA  
CONFUSÃO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2018 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO TOCANTINS - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, IMD – INTERATIVO MUNDO DIGITAL.**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 19.607.632/0001-46, com sede administrativa na Av. Vicente Barbosa, centro nº 1.291, representada por seu Titular, Senhora **NEURA MARIA DE OLIVEIRA ROCHA**, brasileiro, casada, professora, portadora do R. G. nº : 200.714 - SSP-TO e do CPF nº 805.102.481-87 residente e domiciliada nesta Cidade.

**CONTRATADA:** IMD – INTERATIVO MUNDO DIGITAL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no nº CNPJ: 02.477.677/0001-40, estabelecida na na Praça Pedro Braz, 441 – Centro, na cidade de Cristalândia – TO, TELEFONE: (63) 9 9228-9569, neste ato representada por seu administrador, ELVIRA DE ALVES DE SOUZA, portador do R. G. nº 273.496 SSP/GO e do CPF nº 077.162.061-68, residente e domiciliado na Praça Pedro Brás, 441, Qd. 18, Lt. 17, centro, Cristalândia - TO; têm justos e certos o presente CONTRATO, com observância da Lei Federal nº 8.666/93 bem como à Proposta da CONTRATADA e Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato decorre da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Termo de Referência e proposta da contratada tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui-se como objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados da CONTRATADA de gestão da informação com: preparação simples, digitalização, armazenados em caixas arquivo morto, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.2. Estão inclusos no objeto o fornecimento de mão-de-obra e todos os equipamentos e materiais necessários para suporte e completa execução dos serviços.

3.3. O prazo de execução da preparação, captura e indexação, é de 120 (cento e vinte) dias.





3.4. No preço estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir quaisquer vantagens como, impostos, taxas e contribuições sociais, salários e outras obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, seguros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão prestados obrigatoriamente nas dependências da CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços no horário de 08:00 às 18:00 horas, observados os intervalos obrigatórios estabelecidos na legislação trabalhista em vigor, de segunda a sexta-feira.

4.3 Compete à CONTRATADA a execução do processo de digitalização dos documentos objeto da contratação, que deverá ser realizado (preparação, digitalização e conclusão), do acervo processual físico, conforme abaixo:

4.3.1. Preparação: consiste na higienização e organização do material a ser digitalizado, bem como definição das técnicas para recuperar os documentos a serem digitalizados seguindo criteriosamente os seguintes passos:

a) Remoção do pó e demais sujidades a seco;

b) Remoção dos corpos estranhos aos documentos, tais como: prendedores metálicos ou grampos, clips, insetos, e outros agentes que provocam a deterioração dos documentos. Em sendo constatada a existência de fita adesiva em uma das folhas, deve-se observar a sua finalidade e somente digitalizar a página após a reprodução do original por fotocópia;

c) Preparação dos documentos para o processo de digitalização, com a realização das tarefas tais como desencadernação, retirada de grampos, verificação de partes dobradas, amassadas, rasgadas e agrupamento destes;

d) Seleção dos documentos para digitalização e armazenamento na localização física de onde foi extraído.

e) Os arquivos digitalizados devem guardar plena fidelidade com a imagem do original em papel de forma que não haja nenhuma mudança em seu formato, no tocante a layout, fontes, tamanhos, formatações, gráficos, fotos/imagens ou qualquer coisa que torne questionável a identidade entre o documento digitalizado e o original, nos termos da ANSI/AIIM MS44 R1993;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços de execução da preparação, captura e indexação, correspondente é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços objeto deste contrato que atendam, rigorosamente, às especificações do Termo de Referência e proposta da contratada.

6.2. A comprovação do recebimento dos serviços será confiada a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram realizados de acordo com o Termo de Referência,



bem como do Contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso.

6.5. Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que também pode ser suprido pelo atesto do Fiscal do Contrato do órgão contratante no verso da Nota Fiscal/Fatura.

6.6. Caso insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo órgão receptor, quando serão realizadas, novamente, as verificações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O valor total deste contrato é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em quatro parcelas mensais e iguais de R\$ 1.625,00 (um mil, seiscentos e vinte cinco reais);

7.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto, devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

7.3. O Setor Financeiro reserva-se do direito de solicitar, a qualquer momento, todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.4. O preço do objeto contratado é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. A vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

9.1 Para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral da CONTRATANTE, empenhados na seguinte dotação orçamentária:

<b>FONTE</b>	<b>FICHA</b>	<b>NATUREZA DE DESPESA</b>	<b>FUNCIONAL</b>
0100	026	33.90.39	02.08.12.122.1316.2.163

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;

10.1.2. Exigir, receber e conferir os serviços com base nas especificações constantes do termo de referência e proposta da contratada;

10.1.3. Atestar os serviços realizados, bem como sua Nota Fiscal/Fatura;

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados fora dos padrões exigidos no Termo de Referência, proposta da contratada e neste contrato;



- 10.1.5. Comunicar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 10.1.6. Realizar todas as informações complementares que se fizerem necessárias por escrito;
- 10.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.1.8. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto à aplicação de sanções administrativas e alterações contratuais;
- 10.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o estipulado na Cláusula Sétima deste instrumento;
- 10.1.10. Responsabilizar-se pela retenção dos encargos sociais, fiscais, trabalhistas e tributários que incidirem sobre o contrato;
- 10.1.11. Publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o estabelecido no presente instrumento, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e seus anexos, e também ao seguinte:
  - 11.1.1. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
  - 11.1.2. Manter inalterados os preços e condições propostas;
  - 11.1.3. Realizar os serviços de acordo com as necessidades exigidas pela CONTRATANTE, na forma estabelecida neste contrato, e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
  - 11.1.4. Dar plena garantia da qualidade dos serviços, após a entrega, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/Proposta, tudo a encargo da CONTRATADA;
  - 11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo em parte o (s) objeto (s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
  - 11.1.6. Providenciar o cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, na ocorrência da espécie forem vítimas, seus técnicos ou demais empregados no desempenho dos serviços ou de atividades a eles conexas, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
  - 11.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 11.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
  - 11.1.9. Reconhecer à CONTRATANTE o direito de, a critério deste descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas na legislação vigente;



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado por meio de Portaria do gestor da pasta, permitindo-lhe livre acesso a todas as informações referentes à execução do objeto deste contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 A ocorrência da inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em leis e regulamentos, conforme determina o art. 77, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

14.1.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateral do contrato são os seguintes:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f) a subcontratação, cessão ou transferência deste contrato, total ou parcialmente, a associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no presente instrumento;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) a decretação de falência da CONTRATADA;
- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração;



LAGOA DA  
CONFUSÃO



j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;

k) a não comprovação do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93. l) outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14.2. Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução do contrato.

14.3. Ocorrendo rescisão, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E SEGUROS**

15.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, fiscais e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e Previdência Social no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cristalândia - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Lagoa da Confusão – TO. 05 de junho de 2018.

*melecho*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
CONTRATANTE

*Elvira Alves de Souza*  
**IMD – INTERATIVO MUNDO DIGITAL**  
ELVIRA ALVES DE SOUZA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:



LAGOA DA  
CONFUSÃO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2018 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO TOCANTINS - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, IMD – INTERATIVO MUNDO DIGITAL.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 19.607.499/0001-28, com sede administrativa na Av. Vicente Barbosa, centro n.º 1.291, representada por seu Titular, Senhora SUZANNY CLAYR LEÃO COELHO, brasileira, engenheira ambiental, portadora do R. G. n.º 836.038 – SSP-GO e do CPF n.º 735.473.791-72 residente e domiciliada nesta Cidade

**CONTRATADA:** IMD – INTERATIVO MUNDO DIGITAL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no nº CNPJ: 02.477.677/0001-40, estabelecida na Praça Pedro Braz, 441 – Centro, na cidade de Cristalândia – TO, TELEFONE: (63) 9 9228-9569, neste ato representada por seu administrador, ELVIRA DE ALVES DE SOUZA, portador do R. G. nº 273.496 SSP/GO e do CPF nº 077.162.061-68, residente e domiciliado na Praça Pedro Brás, 441, Qd. 18, Lt. 17, centro, Cristalândia - TO; têm justos e certos o presente CONTRATO, com observância da Lei Federal nº 8.666/93 bem como à Proposta da CONTRATADA e Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato decorre da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Termo de Referência e proposta da contratada tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui-se como objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados da CONTRATADA de gestão da informação com: preparação simples, digitalização, armazenados em caixas arquivo morto, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.2. Estão inclusos no objeto o fornecimento de mão-de-obra e todos os equipamentos e materiais necessários para suporte e completa execução dos serviços.

3.3. O prazo de execução da preparação, captura e indexação, é de 120 (cento e vinte) dias.

3.4. No preço estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir quaisquer vantagens como, impostos, taxas e contribuições sociais, salários e outras obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, seguros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão prestados obrigatoriamente nas dependências da CONTRATANTE.



4.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços no horário de 08:00 às 18:00 horas, observados os intervalos obrigatórios estabelecidos na legislação trabalhista em vigor, de segunda a sexta-feira.

4.3 Compete à CONTRATADA a execução do processo de digitalização dos documentos objeto da contratação, que deverá ser realizado (preparação, digitalização e conclusão), do acervo processual físico, conforme abaixo:

4.3.1. Preparação: consiste na higienização e organização do material a ser digitalizado, bem como definição das técnicas para recuperar os documentos a serem digitalizados seguindo criteriosamente os seguintes passos:

a) Remoção do pó e demais sujidades a seco;

b) Remoção dos corpos estranhos aos documentos, tais como: prendedores metálicos ou grampos, clips, insetos, e outros agentes que provocam a deterioração dos documentos. Em sendo constatada a existência de fita adesiva em uma das folhas, deve-se observar a sua finalidade e somente digitalizar a página após a reprodução do original por fotocópia;

c) Preparação dos documentos para o processo de digitalização, com a realização das tarefas tais como desencadernação, retirada de grampos, verificação de partes dobradas, amassadas, rasgadas e agrupamento destes;

d) Seleção dos documentos para digitalização e armazenamento na localização física de onde foi extraído.

e) Os arquivos digitalizados devem guardar plena fidelidade com a imagem do original em papel de forma que não haja nenhuma mudança em seu formato, no tocante a layout, fontes, tamanhos, formatações, gráficos, fotos/imagens ou qualquer coisa que torne questionável a identidade entre o documento digitalizado e o original, nos termos da ANSI/AIIM MS44 R1993;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços de execução da preparação, captura e indexação, correspondente é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços objeto deste contrato que atendam, rigorosamente, às especificações do Termo de Referência e proposta da contratada.

6.2. A comprovação do recebimento dos serviços será confiada a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram realizados de acordo com o Termo de Referência, bem como do Contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso.

6.5. Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que também pode ser suprido pelo atesto do Fiscal do Contrato do órgão contratante no verso da Nota Fiscal/Fatura.

6.6. Caso insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo órgão receptor, quando serão realizadas, novamente, as verificações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O valor total deste contrato é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em quatro parcelas mensais e iguais de R\$ 1.625,00 (um mil, seiscentos e vinte cinco reais);



7.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto, devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

7.3. O Setor Financeiro reserva-se do direito de solicitar, a qualquer momento, todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.4. O preço do objeto contratado é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

9.1 Para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral da CONTRATANTE, empenhados na seguinte dotação orçamentária:

FONTE	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	FUNCIONAL
0100	396	33.90.39	07.34.04.123.1316.2.211

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;

10.1.2. Exigir, receber e conferir os serviços com base nas especificações constantes do termo de referência e proposta da contratada;

10.1.3. Atestar os serviços realizados, bem como sua Nota Fiscal/Fatura;

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados fora dos padrões exigidos no Termo de Referência, proposta da contratada e neste contrato;

10.1.5. Comunicar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.1.6. Realizar todas as informações complementares que se fizerem necessárias por escrito;

10.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.8. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto à aplicação de sanções administrativas e alterações contratuais;

10.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o estipulado na Cláusula Sétima deste instrumento;

10.1.10. Responsabilizar-se pela retenção dos encargos sociais, fiscais, trabalhistas e tributários que incidirem sobre o contrato;

10.1.11. Publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o estabelecido no presente instrumento, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e seus anexos, e também ao seguinte:

11.1.1. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;





LAGOA DA  
CONFUSÃO



- 11.1.2. Manter inalterados os preços e condições propostas;
- 11.1.3. Realizar os serviços de acordo com as necessidades exigidas pela CONTRATANTE, na forma estabelecida neste contrato, e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 11.1.4. Dar plena garantia da qualidade dos serviços, após a entrega, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/Proposta, tudo a encargo da CONTRATADA;
- 11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo em parte o (s) objeto (s) em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 11.1.6. Providenciar o cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, na ocorrência da espécie forem vítimas, seus técnicos ou demais empregados no desempenho dos serviços ou de atividades a eles conexas, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 11.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 11.1.9. Reconhecer à CONTRATANTE o direito de, a critério deste descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas na legislação vigente;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado por meio de Portaria do gestor da pasta, permitindo-lhe livre acesso a todas as informações referentes à execução do objeto deste contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 A ocorrência da inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em leis e regulamentos, conforme determina o art. 77, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

14.1.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateral do contrato são os seguintes:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



LAGOA DA  
CONFUSÃO



- c) a lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f) a subcontratação, cessão ou transferência deste contrato, total ou parcialmente, a associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no presente instrumento;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) a decretação de falência da CONTRATADA;
- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- k) a não comprovação do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93. l) outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14.2. Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução do contrato.

14.3. Ocorrendo rescisão, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E SEGUROS**

15.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, fiscais e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e Previdência Social no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cristalândia - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Lagoa da Confusão – TO. 05 de junho de 2018.

*Suzanny' Clayn Lins Coelho*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA**  
CONTRATANTE

*Elvira Alves de Souza*  
**IMD – INTERATIVO MUNDO DIGITAL**  
ELVIRA ALVES DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



LAGOA DA  
CONFUSÃO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2018 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTEs, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO TOCANTINS - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, IMD – INTERATIVO MUNDO DIGITAL.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO** - inscrita no CNPJ nº 19.607.195/0001-60, com sede administrativa na Av. Vicente Barbosa, centro n.º 1.291, representada por seu Titular, Senhora **SECRETÁRIO: JOÃO GASPARETTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 563.555.569-15, portador do RG nº 1.289.354 - SSP-TO, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA: IMD – INTERATIVO MUNDO DIGITAL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no nº CNPJ: 02.477.677/0001-40, estabelecida na na Praça Pedro Braz, 441 – Centro, na cidade de Cristalândia – TO, TELEFONE: (63) 9 9228-9569, neste ato representada por seu administrador, ELVIRA DE ALVES DE SOUZA, portador do R. G. nº 273.496 SSP/GO e do CPF nº 077.162.061-68, residente e domiciliado na Praça Pedro Brás, 441, Qd. 18, Lt. 17, centro, Cristalândia - TO; têm justos e certos o presente CONTRATO, com observância da Lei Federal nº 8.666/93 bem como à Proposta da CONTRATADA e Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato decorre da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Termo de Referência e proposta da contratada tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui-se como objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados da CONTRATADA de gestão da informação com: preparação simples, digitalização, armazenados em caixas arquivo morto, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.2. Estão inclusos no objeto o fornecimento de mão-de-obra e todos os equipamentos e materiais necessários para suporte e completa execução dos serviços.

3.3. O prazo de execução da preparação, captura e indexação, é de 120 (cento e vinte) dias.

3.4. No preço estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir quaisquer vantagens como, impostos, taxas e contribuições sociais, salários e outras obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, seguros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão prestados obrigatoriamente nas dependências da CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços no horário de 08:00 às 18:00 horas, observados os intervalos obrigatórios estabelecidos na legislação trabalhista em vigor, de segunda a sexta-feira.

4.3 Compete à CONTRATADA a execução do processo de digitalização dos documentos objeto da contratação, que deverá ser realizado (preparação, digitalização e conclusão), do acervo processual físico, conforme abaixo:

4.3.1. Preparação: consiste na higienização e organização do material a ser digitalizado, bem como definição das técnicas para recuperar os documentos a serem digitalizados seguindo criteriosamente os seguintes passos:

- a) Remoção do pó e demais sujidades a seco;
- b) Remoção dos corpos estranhos aos documentos, tais como: prendedores metálicos ou grampos, clips, insetos, e outros agentes que provocam a deterioração dos documentos. Em sendo constatada a existência de fita adesiva em uma das folhas, deve-se observar a sua finalidade e somente digitalizar a página após a reprodução do original por fotocópia;
- c) Preparação dos documentos para o processo de digitalização, com a realização das tarefas tais como desencadernação, retirada de grampos, verificação de partes dobradas, amassadas, rasgadas e agrupamento destes;
- d) Seleção dos documentos para digitalização e armazenamento na localização física de onde foi extraído.
- e) Os arquivos digitalizados devem guardar plena fidelidade com a imagem do original em papel de forma que não haja nenhuma mudança em seu formato, no tocante a layout, fontes, tamanhos, formatações, gráficos, fotos/imagens ou



qualquer coisa que torne questionável a identidade entre o documento digitalizado e o original, nos termos da ANSI/AIIM MS44 R1993;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços de execução da preparação, captura e indexação, correspondente é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços objeto deste contrato que atendam, rigorosamente, às especificações do Termo de Referência e proposta da contratada.

6.2. A comprovação do recebimento dos serviços será confiada a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram realizados de acordo com o Termo de Referência, bem como do Contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso.

6.5. Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que também pode ser suprido pelo atesto do Fiscal do Contrato do órgão contratante no verso da Nota Fiscal/Fatura.

6.6. Caso insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo órgão recebedor, quando serão realizadas, novamente, as verificações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O valor total deste contrato é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em quatro parcelas mensais e iguais de R\$ 1.625,00 (um mil, seiscentos e vinte cinco reais);

7.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto, devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

7.3. O Setor Financeiro reserva-se do direito de solicitar, a qualquer momento, todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.4. O preço do objeto contratado é fixo e irrevogável.



LAGOA DA  
CONFUSÃO



#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. A vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

9.1 Para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral da CONTRATANTE, empenhados na seguinte dotação orçamentária:

<b>FONTE</b>	<b>FICHA</b>	<b>NATUREZA DESPESA</b>	<b>FUNCIONAL</b>
0100	222	33.90.39	04.40.04.122.1316.2.212

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
- 10.1.2. Exigir, receber e conferir os serviços com base nas especificações constantes do termo de referência e proposta da contratada;
- 10.1.3. Atestar os serviços realizados, bem como sua Nota Fiscal/Fatura;
- 10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados fora dos padrões exigidos no Termo de Referência, proposta da contratada e neste contrato;
- 10.1.5. Comunicar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 10.1.6. Realizar todas as informações complementares que se fizerem necessárias por escrito;
- 10.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.1.8. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto à aplicação de sanções administrativas e alterações contratuais;
- 10.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o estipulado na Cláusula Sétima deste instrumento;
- 10.1.10. Responsabilizar-se pela retenção dos encargos sociais, fiscais, trabalhistas e tributários que incidirem sobre o contrato;
- 10.1.11. Publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o estabelecido no presente instrumento, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e seus anexos, e também ao seguinte:

11.1.1. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;

11.1.2. Manter inalterados os preços e condições propostas;

11.1.3. Realizar os serviços de acordo com as necessidades exigidas pela CONTRATANTE, na forma estabelecida neste contrato, e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.1.4. Dar plena garantia da qualidade dos serviços, após a entrega, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/Proposta, tudo a encargo da CONTRATADA;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo em parte o (s) objeto (s) em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

11.1.6. Providenciar o cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, na ocorrência da espécie forem vítimas, seus técnicos ou demais empregados no desempenho dos serviços ou de atividades a eles conexas, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

11.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.1.9. Reconhecer à CONTRATANTE o direito de, a critério deste descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas na legislação vigente;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado por meio de Portaria do gestor da pasta, permitindo-lhe livre acesso a todas as informações referentes à execução do objeto deste contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 A ocorrência da inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em leis e regulamentos, conforme determina o art. 77, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

14.1.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateral do contrato são os seguintes:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f) a subcontratação, cessão ou transferência deste contrato, total ou parcialmente, a associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no presente instrumento;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) a decretação de falência da CONTRATADA;
- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;





k) a não comprovação do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93. l) outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14.2. Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução do contrato.

14.3. Ocorrendo rescisão, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E SEGUROS**

15.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, fiscais e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e Previdência Social no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cristalândia - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

Lagoa da Confusão – TO. 05 de junho de 2018.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

CONTRATANTE

*Elvira Alves de Souza*  
**IMD – INTERATIVO MUNDO DIGITAL**

ELVIRA ALVES DE SOUZA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: